



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 13.972, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regulamento para os Desfiles das Escolas de Samba para o Carnaval 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 1073/2017,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Concurso de Escolas de Samba do Carnaval de 2017 será realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, através da Comissão de Carnaval, instituída pela Portaria nº 1.810, de 12 de dezembro de 2016 e observará às normas estabelecidas no presente Decreto.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º O CONCURSO de que trata o artigo anterior, acontecerá na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, tendo início na noite do sábado de Carnaval, dia 25 de fevereiro de 2017, encerrando-se na madrugada do domingo de Carnaval, dia 26 de fevereiro de 2017.

Art. 3º O CONCURSO do Carnaval 2017 será realizado em dois Grupos:

I. No **Grupo de Acesso** participarão:

a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2016 e que não ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) As Escolas de Samba que se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2016 e que descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- c) As Escolas de Samba que não participaram do Carnaval 2016, incluindo aquelas que estavam afastadas de suas atividades por quaisquer motivos, e aquelas que estão iniciando suas atividades no Carnaval 2017.

II. No **Grupo Especial** participarão:

- a) As Escolas de Samba que já se encontravam no Grupo Especial no Carnaval 2016 e que não descenderam ao Grupo de Acesso no mesmo ano, e
- b) As Escolas de Samba que se encontravam no Grupo de Acesso no Carnaval 2016 e que ascenderam ao Grupo Especial no mesmo ano.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Participantes

Art. 4º Poderão participar dos Desfiles do Carnaval de 2017 as Escolas de Samba do Município de Taubaté que desenvolvam trabalhos culturais e sociais junto às Comunidades do Município e que já venham mantendo participação nas reuniões referentes ao Carnaval 2017 em trabalho conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Subseção I

Das Obrigações Gerais

Art. 5º Compete às Escolas de Samba que desfilarão no Carnaval de 2017, providenciar adequação de suas Alegorias e Adereços às exigências do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CREA, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentre outras exigências competentes daquele órgão.

Art. 6º É de responsabilidade das Escolas de Samba adotar todas providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros referentes ao uso de extintores, dentre outras.

SUBSEÇÃO II

Das Obrigações que antecedem o CONCURSO

Art. 7º Caberá as Escolas de Samba entregar na Secretaria de Turismo e Cultura, no dia 22 de fevereiro de 2017, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, o material referente ao enredo, denominado Sinopse que apresentará no Concurso.

Art. 8º A entrega da Sinopse não poderá ser feita em outra data, sendo que a Escola de Samba que deixar de entregá-la ou fazê-lo fora do prazo estabelecido no artigo 7º, não terá sua Sinopse apreciada pelos Julgadores.

Art. 9º Compete as Escolas de Samba inscritas no Grupo de Acesso, entregar 16 (dezesseis) cópias de sua Sinopse, sendo que as Escolas de Samba do Grupo Especial deverão entregar 26 (vinte e seis) cópias de sua Sinopse.

SEÇÃO III

Do Transporte de Carros Alegóricos

Art. 10. Quanto ao carregamento dos Carros Alegóricos, caberá a Prefeitura Municipal de Taubaté apoiar todas as Escolas de Samba que desfilarão no Carnaval de 2017 no Município.

Art. 11. Todos os responsáveis pelas Escolas de Samba serão previamente comunicados do horário agendado para o transporte dos carros alegóricos que terá início no dia 25 de fevereiro de 2017, a partir das 06h00.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 12. Compete aos responsáveis pelas Escolas de Samba a retirada dos carros alegóricos no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, com o limite máximo de 30 (trinta) minutos de tolerância.

Parágrafo único. Caberá a Escola de Samba que não tiver representante no horário marcado proceder a retirada dos Carros Alegóricos, ficando sem o apoio da Prefeitura quanto ao transporte e se responsabilizando pelo mesmo, de modo que o transporte dos carros das demais Escolas de Samba não seja comprometido.

Art. 13. A devolução dos Carros Alegóricos será feita pela Prefeitura Municipal no domingo de Carnaval, dia 26 de fevereiro de 2017, na ordem inversa aos desfiles, em horários pré-agendados, devendo um representante de cada Escola de Samba proceder a retirada.

Art. 14. Na ausência do representante da Escola de Samba no momento da devolução dos Carros Alegóricos, a mesma ficará responsável por esse serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia.

SEÇÃO IV Da Ordem de Apresentação

Art. 15. A ordem de apresentação das Escolas de Samba inscritas será definida em reunião, observando-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2016, da seguinte forma:

I. Grupo de Acesso:

a) A Escola de Samba descendente do Grupo Especial no Carnaval 2016 será a primeira a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2017;

b) A Segunda colocada do Grupo de Acesso do Carnaval 2016 será a segunda a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2017, e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) A Terceira colocada do Grupo de Acesso do Carnaval 2016 é a terceira a escolher a ordem em que se apresentará no Carnaval 2017, e assim, sucessivamente.
- d) As Escolas de Samba que retomem ou iniciem suas atividades no Carnaval 2017 terão a ordem de apresentação definida através de sorteio, realizado pela Comissão de Carnaval, dentre as posições restantes que não tenham sido escolhidas pelas demais Escolas de Samba.

II. Grupo Especial:

- a) A Primeira colocada do Grupo Especial do Carnaval 2016 será a primeira a escolher a ordem na qual se apresentará no Carnaval 2017, e
- b) A Segunda colocada do Grupo Especial do Carnaval 2016 será a segunda a escolher a ordem na qual se apresentará no Carnaval 2017 e, assim, sucessivamente.
- c) A Escola de Samba vencedora do Grupo de Acesso do Carnaval 2016 será a última a escolher a ordem em que se apresentará no desfile do Grupo Especial do Carnaval 2017.

Art. 16. É vedada a permuta de ordem de apresentação entre as respectivas Escolas de Samba, devendo constar em Ata a escolha de cada uma ou o resultado do sorteio, quando for o caso.

Art. 17. Em caso de desistência de alguma Escola de Samba em participar do CONCURSO do Carnaval 2017, após a definição da ordem de apresentação, sendo a desistência encaminhada formalmente, até o dia 30 de janeiro de 2017, por meio de ofício a ser protocolado na Secretaria de Turismo e Cultura, haverá antecipação da ordem de apresentação das demais Escolas de Samba.

Art. 18. Em caso de desistência de alguma Escola de Samba em participar do CONCURSO do Carnaval 2017, após a definição da ordem de apresentação, em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, as Escolas de Samba que sucederem à desistente não terão a ordem de apresentação antecipada.

SEÇÃO V

Da Cronometragem



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 19. Os horários de apresentação serão indicados por sinais sonoros que se darão da seguinte forma:

- I. Serão emitidos 03 (três) sinais antecedentes à apresentação de cada Escola de Samba com um intervalo de 10 (dez) minutos entre cada sinal, sendo que o tempo de cronometragem da Escola de Samba passará a ser contado a partir do terceiro sinal;
- II. Simultaneamente ao término da apresentação de cada Escola de Samba, será disparado o primeiro sinal da Escola de Samba seguinte, e
- III. Os desfiles terão início pelas Escolas de Samba do Grupo de Acesso e seguirão, sem interrupção, pelos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Art. 20. As apresentações das Escolas de Samba poderão ter o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, sendo que esse tempo de duração das apresentações serão controlados por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval e devidamente identificada.

Art. 21. O desfile de Carnaval 2017 terá duas linhas de marcação na Avenida do Povo, devendo ser observado o seguinte:

- I. A primeira linha de marcação, denominada Linha de Início, marcará o início do espaço de apresentações, a partir da qual as Escolas de Samba estarão em julgamento;
- II. A segunda linha de marcação, denominada Linha de Finalização, marcará o final do espaço de apresentações, onde se encerra o julgamento das Escolas de Samba, e
- III. Toda a parte da Avenida que anteceder a Linha de Início será considerada Área de Concentração e toda a parte da Avenida que estiver depois da Linha de Finalização será considerada Área de Dispersão.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

SEÇÃO VI

Dos Horários de apresentação

Art. 22. A primeira Escola de Samba do Grupo de Acesso a se apresentar em competição deverá estar devidamente organizada no local de Concentração às 21h50, quando será dado o primeiro sinal.

Parágrafo único. Às 22h00 será dado o segundo sinal e às 22h10 será dado o terceiro e último sinal para o início da apresentação e contagem de tempo, quando a Escola de Samba deverá adentrar a Linha de Início, tendo o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha Linha de Finalização.

Art. 23. Ao completarem-se os 60 (sessenta) minutos de apresentação da primeira Escola de Samba, simultaneamente, será dado o primeiro sinal para a apresentação da segunda Escola de Samba, às 23h10.

Parágrafo único. O segundo sinal será dado às 23h20 e o terceiro sinal às 23h30 e, então, a segunda Escola de Samba a se apresentar terá o tempo máximo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente transponha a Linha de Finalização.

Art. 24. Os horários se darão da forma estabelecida nesta Seção VI, sucessivamente, até a apresentação da última Escola de Samba do Grupo Especial.

Art. 25. Na ocorrência de qualquer impedimento mecânico ou atraso de uma Escola de Samba as demais que desfilarão em seguida terão imediata mudança em seus horários não sofrendo nenhuma penalidade em decorrência disso.

SEÇÃO VII

Do Trabalho da Comissão de Cronometragem



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 26. A Comissão de Cronometragem cronometrará desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba pela Linha de Finalização tomando nota de seu trabalho num Mapa de Cronometragem.

Parágrafo único. Compreendem-se componentes das Escolas de Samba também as Alegorias e os Adereços.

Art. 27. A Comissão de Cronometragem deverá ser devidamente acompanhada por um representante da Escola de Samba em julgamento e deverá estar devidamente identificado com crachá fornecido pela Comissão de Carnaval, devendo assinar o Mapa de Cronometragem junto aos membros da Comissão de Cronometragem.

Art. 28. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Cronometragem, quando do início e/ou do término da apresentação da Escola de Samba, o Mapa será assinado pela Comissão de Cronometragem e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

SEÇÃO VIII

Das Penalizações decorrentes da Cronometragem

Art. 29. Será penalizada com decréscimo de 01 (um) décimo no resultado final da Apuração por minuto ou fração de minuto, a Escola de Samba que não atingir o tempo mínimo ou exceder o tempo máximo de duração da apresentação.

Art. 30. Caso ocorra atraso, por parte da Escola de Samba em adentrar a Linha de Início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem.

Art. 31. Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciando sua apresentação, sem prejuízo da parte já realizada.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

**SEÇÃO IV
Da Conferência**

Art. 32. As Escolas de Samba do Grupo de Acesso se obrigam a apresentar em seu desfile:

- I. um mínimo de 01 (um) Carro Abre Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos;
- II. uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes;
- III. Ala das Baianas com um mínimo de 10 (dez) componentes;
- IV. Bateria com um mínimo de 40 (quarenta) componentes;
- V. 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, e
- VI. um mínimo de 200 (duzentos) figurantes no todo.

Art. 33. As Escolas de Samba do Grupo Especial se obrigam a apresentar em seu desfile:

- I. um mínimo de 01 (um) Carro Abre Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos;
- II. uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes;
- III. Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes;
- IV. Bateria com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) componentes;
- V. 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, e
- VI. um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) figurantes no todo.

Art. 34. Para o cumprimento do quesito 'Conferência' a Comissão de Carnaval nomeará uma Comissão de Conferência, composta pelo número mínimo de 03 (três) avaliadores, devidamente identificados.

**SEÇÃO X
Dos Trabalhos da Comissão de Conferência**



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 35. A Comissão de Conferência fará a contagem dos membros de cada Escola, devendo registrar os números nos Mapas de Conferências que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela Linha de Início.

Art. 36. A Comissão de Conferência deverá ser devidamente acompanhada por um representante da Escola de Samba em julgamento que estará identificado com crachá fornecido pela Comissão de Carnaval e assinará o Mapa de Conferência junto aos membros da Comissão de Conferência.

Art. 37. A assinatura do Mapa de Conferência deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela Linha de Início.

Art. 38. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Conferência, o Mapa será assinado pela Comissão de Conferência e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

SEÇÃO XI Das Penalizações decorrentes da Conferência

Art. 39 Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer dos quesitos mencionados no art. 32, para Escolas do Grupo de Acesso, e no art. 33, para Escolas do Grupo Especial, até o limite de 01 (uma) Ala ou Carro Alegórico, será considerada como Falta Grave, porém, mais de 01 (um) item incompleto, passa a ser considerada como Falta Gravíssima.

Art. 40. Será considerada como Falta Gravíssima, a Escola de Samba que iniciar seu desfile com número inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes, 150 figurantes para o Grupo de Acesso e 187 figurantes para o Grupo Especial.

SEÇÃO XII Das Permissões para as Apresentações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 41. Fica permitido às Escolas de Samba trazer nos Carros Alegóricos inscrições com propagandas comerciais, em sua base inferior, do chão até a plataforma de base.

SEÇÃO XIII

Da Finalização das Apresentações

Art. 42. Encerradas as apresentações das Escolas de Samba, a Comissão de Carnaval, acompanhada dos representantes das Escolas de Samba presentes, procederão à juntada dos envelopes lacrados num malote que será gerado em cada cabine de jurados, contendo os envelopes com os Mapas de Notas das Escolas de Samba, os Mapas da Premiação Estandarte de Ouro, os Mapas de Cronometragem e os Mapas de Conferência.

Art. 43. Todos os presentes deverão apor suas assinaturas em cada malote, exatamente sobre o lacre.

Art. 44. Os malotes serão conduzidos à Secretaria de Turismo e Cultura, onde ficarão sob a guarda da Guarda Municipal até o momento de abertura dos mesmos, na Apuração.

SEÇÃO XIV

Das Penalidades em Geral

Art. 45. Fica terminantemente vedado às Escolas de Samba:

I. Apresentar enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;

II. Incluir no conjunto, pessoas não fantasiadas e que não pertençam ao Enredo, com exceção da Diretoria, Ala dos Compositores, Carregadores de Adereços ou Empurradores de Alegorias, que poderão usar uniformes ou fantasias, sendo considerada Falta Grave;

III. É considerada Falta Gravíssima, usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

IV. Ultrapassar a largura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 06 (seis) metros, sendo considerada Falta Grave;

V. Ultrapassar a altura máxima permitida para os Carros Alegóricos: 4 (quatro) metros antes de chegar à área coberta da Avenida e 8 (oito) metros após adentrar à área coberta da Avenida, considerando o destaque. Sendo considerada Falta Grave;

VI. É considerada Falta Grave a utilização de instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito;

VII. Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;

VIII. A passagem de componente de qualquer Escola de Samba consumindo bebida alcoólica e/ou entorpecente pela Avenida durante a apresentação da mesma, sendo considerada Falta Gravíssima.

IX. Desacatar componente de qualquer Escola de Samba a membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima, e,

X. Utilizar spray de espuma dentro da área das apresentações, sendo considerada Falta Grave.

SEÇÃO XV Das Desistências

Art. 45. A Escola de Samba que desistir da participação no CONCURSO deverá fazê-lo por meio de documento oficial encaminhado à Secretaria de Turismo e Cultura, até as 18h do dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 46. Se a desistência não for documentada e/ou ultrapassar o prazo máximo estabelecido a Escola de Samba será afastada do Carnaval de Taubaté por 02 (dois) anos consecutivos, podendo retornar apenas a partir do Carnaval de 2020.

Art. 47. A Escola de Samba que, porventura, sofrer avaria em qualquer de seus Carros Alegóricos ou Adereços e, que impeça seu deslocamento ao longo da apresentação, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de sua própria apresentação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Se, porventura, a Escola de Samba não conseguir por seus próprios meios remover a Alegoria e/ou Adereço seja da Concentração ou da Área de Apresentação, haverá intervenção da Prefeitura Municipal, o que acarretará na desclassificação da Escola de Samba do CONCURSO e, consequentemente, penalização em Falta Grave.

Art. 48. Outras possíveis infrações serão avaliadas pela Comissão de Carnaval.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 49. O julgamento para a Premiação Oficial será realizado conforme as penalizações divididas em:

§ 1º Falta Leve: Compreende a perda de 03 (três) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida;

§ 2º Falta Grave: Compreende a perda de 06 (seis) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida;

§ 3º Falta Gravíssima: Compreende a perda de 01 (um) ponto na apuração geral das notas da Escola de Samba punida. A Escola de Samba que recebe Falta Gravíssima também perde o direito de desfilar pelos próximos dois anos, podendo retornar somente no Carnaval de 2020.

SEÇÃO I

Dos Quesitos de julgamento para a Premiação Oficial

Art. 50. Serão julgados para a Premiação Oficial os seguintes quesitos:

- I. Comissão de Frente;
- II. Harmonia;
- III. Evolução;
- IV. Conjunto;
- V. Bateria;
- VI. Mestre Sala e Porta Bandeira;
- VII. Alegorias e Adereços;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- VIII. Fantasia;
- IX. Enredo, e
- X. Samba de Enredo.

Art. 51. Serão julgados para a Premiação Estandarte de Ouro os seguintes quesitos:

- I. Rainha de Bateria;
- II. Mestre Sala e Porta Bandeira Adulto;
- III. Mestre Sala e Porta Bandeira Mirim;
- IV. Passista Masculino;
- V. Passista Feminino;
- VI. Comissão de Frente;
- VII. Bateria;
- VIII. Intérprete; e
- IX. Samba Enredo.

SEÇÃO II Da Equipe de Julgamento

Art. 52. A composição da Equipe de Julgamento para as Premiações Oficial e Estandarte de Ouro, sua disposição na Avenida, o sistema de concessão de notas e os demais procedimentos ligados ao julgamento estão dispostos no Manual da Equipe de Julgamento, fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 53. A escolha da Equipe de Julgamento é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval e deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes de seus integrantes que poderão ser divulgados apenas momentos antes da realização do CONCURSO.

Art. 54. Na ocorrência de apenas uma única Escola de Samba concorrente no Grupo, seja de Acesso ou Especial, será dispensada a exigência dos jurados, não ficando a Escola de Samba livre das penalidades ocasionadas pelo não cumprimento de todos os itens exigidos pelo presente Edital.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 55. A apuração das notas acontecerá na segunda-feira após o Carnaval, dia 27 de fevereiro de 2017, às 15h00, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à Rua José Roberto Bueno de Mattos, nº 50 – Vila Edmundo.

Art. 56. Os trabalhos de apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto o acesso ao recinto, garantida, porém, a presença dos Presidentes das Escolas de Samba e de seus Fiscais, totalizando o máximo de 02 (dois) representantes por Agremiação.

SEÇÃO IV

Dos Procedimentos

Art. 57. A junta apuradora será composta de 05 (cinco) membros da Comissão de Carnaval: Presidente, Secretário e 03 (três) escrutinadores;

Art. 58. Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa de Apuração, 01 (um) fiscal que deverá se posicionar à frente da mesma, onde fiscalizará a abertura dos lacres dos envelopes com as notas obtidas nas planilhas de julgamento do Carnaval 2017;

Art. 59. O Presidente da Junta Apuradora exibirá os envelopes aos Fiscais das Escolas de Samba antes de abri-los para constatação de que os mesmos se encontram devidamente lacrados. A seguir irá abri-los e passá-los aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.

Art. 60. Antes da apuração dos Mapas de Notas das Escolas de Samba haverá abertura do envelope com os Mapas da Premiação Estandarte de Ouro. Primeiramente, serão abertos os envelopes referentes ao Grupo de Acesso, e após, os envelopes referentes ao Grupo Especial.

Art. 61. No caso de um jurado não atribuir vencedor de algum quesito da Premiação Estandarte de Ouro - planilha sem indicação de vencedor -, a mesma ficará em aberto até o final da apuração dos Mapas de Notas. Identificando-se a Escola de Samba que obteve o maior número de notas 10,0 (dez), considerando-se todos os quesitos em julgamento, ela será premiada com o quesito em aberto.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. Se a Escola de Samba que obteve o maior número de notas 10,0 (dez) não tiver apresentado o quesito em questão para a Premiação Estandarte de Ouro, a premiação será destinada à Escola de Samba com o segundo maior número de notas 10,0 (dez) e assim, sucessivamente, até que se faça a premiação.

Art. 62. Antes do início da divulgação das notas deverá acontecer um sorteio que determinará a ordem de anúncio dos quesitos. A apuração dos Mapas de Notas será realizada de acordo com a ordem determinada pelo sorteio.

Art. 63. Primeiramente, serão abertos os envelopes referentes às Escolas de Samba do Grupo de Acesso e, após, serão abertos os envelopes referentes às Escolas de Samba do Grupo Especial.

Art. 64. Na ocasião de um jurado não atribuir nota em um determinado quesito -, campo de nota em branco, será atribuída nota 10,0 (dez) para todas as Escolas de Samba neste mesmo quesito, referente ao julgamento deste jurado.

Art. 65. Na ocasião de um jurado atribuir nota inferior a 7,0 (sete) em um determinado quesito, será considerada nota 7,0 (sete) para a Escola de Samba em questão. Somente será admitida nota 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o Quesito em julgamento, neste caso, a nota não será considerada 7,0 (sete).

Art. 66. Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, no mesmo Grupo, o desempate será decidido seguindo a ordem inversa do sorteio realizado para definir a ordem de divulgação dos quesitos, antes do início dos trabalhos de apuração do Carnaval 2017.

Parágrafo único. Persistindo o empate serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 67. A Escola de Samba campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval 2018 e a Escola de Samba que ficar em última colocação no Grupo Especial descenderá ao Grupo de Acesso no Carnaval 2018.

Art. 68. O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba presentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 69. Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 70. A não apresentação e reclamações ou impugnações no ato da Apuração torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 71. Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de Apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora bem como realizada a entrega dos troféus.

Art. 72. Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos representantes das Escolas de Samba.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 73. Serão premiadas as Escolas de Samba que obtiverem a maior soma de pontuação considerando as notas dos quesitos a serem julgados, já aplicados os descontos previstos neste Decreto, e da seguinte forma:

I. Grupo de Acesso:

- a) 1º Lugar – Troféu de Campeã do Grupo de Acesso do Carnaval 2017;
- b) 2º Lugar – Troféu de Vice-Campeã do Grupo de Acesso do Carnaval 2017, e
- c) Demais colocados – Troféus de Participação.

II. Grupo Especial:

- a) 1º Lugar – Troféu de Campeã do Grupo Especial do Carnaval 2017;
- b) 2º Lugar – Troféu de Vice-Campeã do Grupo Especial do Carnaval 2017, e
- c) Demais colocados – Troféus de Participação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A Premiação Estandarte de Ouro acontecerá de forma separada para cada Grupo. Serão premiadas as Escolas de Samba que tiverem melhor desempenho em cada um dos quesitos citados neste Decreto, sendo que para cada quesito será atribuído um troféu de Estandarte de Ouro.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. As Escolas de Samba que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval 2017.

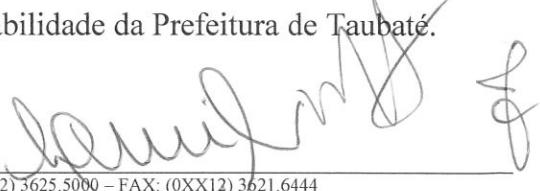
Art. 75. A Escola de Samba que estiver retornando ou iniciando seus trabalhos no Carnaval de Taubaté deverá fazê-lo no Grupo de Acesso e receberá 20% (vinte por cento) a menos que o valor-base do Grupo de Acesso.

Art. 76. Fica a Escola de Samba, que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2017, obrigada a apresentar sua prestação de contas junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval.

Art. 77. O prazo para a apresentação e protocolo da Prestação de Contas pelas Escolas de Samba expira no dia 29 de abril de 2017.

Art. 78. A Escola de Samba que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punida com redução de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2018, a contar do prazo limite.

Art. 79. Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2017, a Escola de Samba terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 80. Mesmo após protocolizada a prestação de contas, caso não sejam refeitas as possíveis correções até a referida data, a Escola de Samba passará a ser punida com desconto de 5% (cinco por cento) ao mês da verba de subvenção do Carnaval de 2018.

Art. 81. As Escolas de Samba que forem penalizadas com Falta Gravíssima em sua apresentação, também perderão o direito de receber as verbas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes – Carnaval 2018 e 2019.

Art. 82. A Escola de Samba que não cumprir com suas obrigações referentes à devolução de seus carros alegóricos, conforme citado neste Decreto, acarretará um desconto de 5% (cinco por cento) ao mês na verba de subvenção do ano seguinte pelo atraso na retirada de seu carro alegórico da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo.

Art. 83. A Escola de Samba que não desfilar e não informar a Comissão até o dia 30 de janeiro de 2017, ainda que não tenha recebido a verba da Municipalidade, perderá o direito de receber as verbas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes.

Art. 84. A Escola de Samba que iniciar seu desfile com número inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes: 150 figurantes, do total de 200, para as Escolas de Samba do Grupo de Acesso e 187 figurantes, do total de 250, para as Escolas de Samba do Grupo Especial: fica punida a devolver 50% (cinquenta por cento) da subvenção recebida, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Art. 85. A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Concurso deverá efetuar a devolução da importância recebida, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 86. As restituições financeiras, referidas neste Decreto, deverão ser realizadas dentro de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2017, com prazo expirando-se no dia 31 de março de 2017.

Art. 87. Caso a Escola de Samba não participe do Carnaval 2018 ou não solicite verba para o mesmo ano, todas as penalidades que são previstas de aplicação para o Carnaval 2018 deverão ser efetuadas no ano em que a Escola de Samba retornar à atuação e fizer solicitação de verba à Municipalidade.

Art. 88. As Escolas de Samba vencedoras do Concurso do Carnaval 2017, receberão como subvenção referente ao Carnaval 2018, além do valor-base da subvenção do Grupo Especial o seguinte acréscimo:

- I. Campeã do Grupo de Acesso 2017 – 20% do valor-base do Grupo de Acesso do Carnaval 2018, e
- II. Campeã do Grupo Especial 2017 – 20% do valor-base do Grupo Especial do Carnaval 2018.

Art. 89. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância às normas estabelecidas neste Decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive, as de caráter pecuniário, a

fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 90. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval.

Art. 91. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de janeiro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

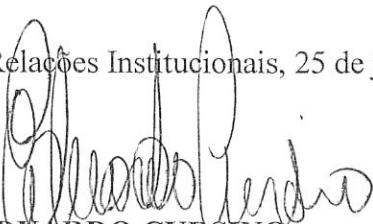
Vide



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de janeiro de 2017.


EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Manual da Comissão de Julgamento

ANEXO AO DECRETO N° 13.972, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

O Manual da Comissão de Julgamento objetiva transmitir informações básicas sobre as apresentações das Escolas de Samba, no que se refere a:

- 0.1 - Agendada Comissão de Julgamento
- 0.2 - Direitos e deveres da Comissão de Julgamento
- 0.3 - Ordem de apresentação
- 0.4 - Orientações sobre o julgamento
- 0.5 - Critérios de julgamento dos quesitos
- 0.6 - Agradecimentos
- Anexos

01. Agenda da Comissão de Julgamento

A Comissão de Julgamento, constituída de vinte Julgadores, três Supervisores e um Coordenador, deverá apresentar-se à Comissão de Carnaval às 18h00 do dia 25 de fevereiro de 2017, na Secretaria de Turismo e Cultura, localizada na Praça Cel. Vitoriano, nº 1 – Centro, Taubaté/SP, para tratarem dos últimos detalhes referentes aos trabalhos de julgamento do Carnaval 2017.

A Comissão de Julgamento deverá encaminhar-se à Avenida dos Desfiles, Avenida Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, onde deverá chegar exatamente às 21h00 para o posicionamento nas devidas cabines de julgamento antes do início dos desfiles das Escolas de Samba.

02. Direitos e Deveres da Comissão de Julgamento

02.1. Acompanhantes



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador que trabalharão no Carnaval 2017 de Taubaté não poderão estar acompanhados durante os trabalhos de julgamento.

02.2. Alimentação

Os senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador terão serviço de lanche ao longo das apresentações, os quais serão servidos nas cabines de julgamento por Assistentes designados pela Comissão de Carnaval.

02.3. Material de Trabalho

A empresa contratada para a prestação de serviço receberá, no dia 23 de fevereiro de 2017, em reunião agendada na Secretaria de Turismo e Cultura, localizada na Praça Cel. Vitoriano, nº 1 – Centro – Taubaté/SP, o seguinte material:

- 24 (vinte e quatro) exemplares do Manual da Comissão de Julgamento;
- 24 (vinte e quatro) exemplares do Edital de Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2017;
- 14 (quatorze) exemplares do livro (Sinopse) montado por cada uma das Escolas de Samba do Grupo de Acesso e 24 (vinte e quatro) exemplares do livro (Sinopse) montado por cada uma das Escolas de Samba do Grupo Especial, contendo: nome da Escola de Samba, título do enredo, ficha técnica de cada quesito, construção narrativa e/ou descriptiva do enredo, roteiro da apresentação (descrição sequencial de Alas, Alegorias e outros elementos constituintes da apresentação), letra do samba de enredo e outras informações que cada Escola de Samba julgar necessárias e imprescindíveis ao perfeito entendimento de sua respectiva apresentação;

Especificamente para o trabalho de julgamento cada um dos Julgadores receberá, no dia dos julgamentos, um envelope contendo o seguinte material:

- 01 (um) conjunto com os Mapas de Notas Originais, referente ao quesito que irá julgar para a escrita das notas em numeral e por extenso e as folhas de justificativas para o devido preenchimento;
- Material de escritório em geral (rascunho, lápis, canetas, borracha, etc.).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os Supervisores das cabines de julgamento receberão envelopes vazios para que façam o recolhimento dos Mapas, etiquetas para a identificação dos envelopes, além dos demais materiais de escritório.

O Coordenador receberá um envelope contendo os sete Mapas de Premiação Estandarte de Ouro de cada Grupo para que distribua aos julgadores responsáveis por esta premiação.

Na hipótese de haver necessidade de substituição de material, por extravio, rasura ou qualquer outro motivo, a solicitação deverá ser feita aos Assistentes da Comissão de Carnaval de Taubaté, que adotarão as medidas cabíveis a cada caso.

02.4. Acesso às cabines de julgamento

Ao chegarem à Avenida, a equipe de Julgadores, Supervisores e Coordenador serão imediatamente encaminhadas às Cabines de Julgamento, onde deverão manter-se até o encerramento dos trabalhos, posterior às apresentações das Escolas de Samba do Grupo Especial.

Os Assistentes da Comissão de Carnaval conduzirão a Equipe de Julgamento na chegada à Avenida, nos deslocamentos para sanitários e ao término das apresentações sendo somente eles os responsáveis por este trabalho.

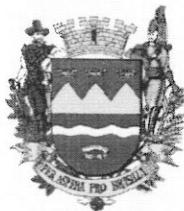
02.5. Permanência nas cabines de julgamento

Os Julgadores e Supervisores deverão, portanto, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de apresentação de cada Escola de Samba, podendo, nos intervalos entre as apresentações, ter acesso ao sanitário com o acompanhamento de um Assistente da Comissão de Carnaval.

Somente o Coordenador poderá transitar entre as cabines de julgamento.

02.6. Uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos

Os Julgadores, Supervisores e Coordenador não poderão, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, fazer uso de telefones, sejam eles de sua propriedade ou de terceiros. Na hipótese de necessidades urgentes e inadiáveis, os fatos deverão ser comunicados aos Assistentes da Comissão de Carnaval, que se encarregarão de receber e transmitir recados, desde que esses não se refiram a avaliações de como cada Escola de Samba se apresentou perante outras cabines de julgamento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Também não poderão utilizarem-se de rádios, gravadores, pagers, aparelhos de televisão, celulares, tablets, notebooks e/ou qualquer aparelho com acesso à internet, considerando a necessidade de se evitar que comentários feitos pela Imprensa possam, de uma forma ou de outra, influenciar o seu julgamento.

Dessa forma, fica entendido que estão vedadas as intercomunicações entre Julgadores, podendo esses falarem, quando necessário, apenas com o Supervisor de sua cabine, com o Coordenador ou com os Assistentes da Comissão de Carnaval.

03. Ordem de Apresentação

A ordem de apresentação será definida conforme item 4.4 do Regulamento do CONCURSO das Escolas de Samba do Carnaval 2017, de acordo com o número de Escolas de Samba inscritas e, após, preenchido na tabela abaixo:

03.1. Grupo de Acesso

Dia 25 de fevereiro de 2017 (sábado)

Horário: 21h50 (primeiro sinal)

Horário	Escola de Samba
22h10	

03.1. Grupo Especial

Dia ____ de fevereiro de 2017 (_____)

Horário: ____ h ____ (primeiro sinal)

Horário	Escola de Samba



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

04. Orientações sobre o julgamento

04.3. Quesitos em julgamento

Os Quesitos em Julgamento são os seguintes:

- Bateria;
- Samba de Enredo;
- Harmonia;
- Evolução;
- Enredo;

- Conjunto;
- Alegorias e Adereços;
- Fantasias;
- Comissão de Frente;
- Mestre Sala e Porta Bandeira.

04.1. Corpo de julgadores

Grupo de Acesso: para cada um dos 10 (dez) Quesitos em Julgamento, foi selecionado 01 (um) Julgador, perfazendo um total de 10 (dez), sendo que, por ocasião da conferência e leitura das notas, no dia da apuração oficial, serão consideradas todas as notas.

Grupo Especial: para cada um dos 10 (dez) Quesitos em Julgamento, foram selecionados 02 (dois) Julgadores, perfazendo um total de 20 (vinte), sendo que, por ocasião da conferência e leitura das notas, no dia da apuração oficial, serão consideradas todas as notas.

04.2. Cabines de julgamento

Os 20 (vinte) Julgadores que trabalharão no julgamento das respectivas apresentações ficarão em três cabines ao longo da Avenida Professor Walter Thaumaturgo - Avenida da Alegria do Povo Taubateano. Durante o julgamento do Grupo de Acesso estará em atuação





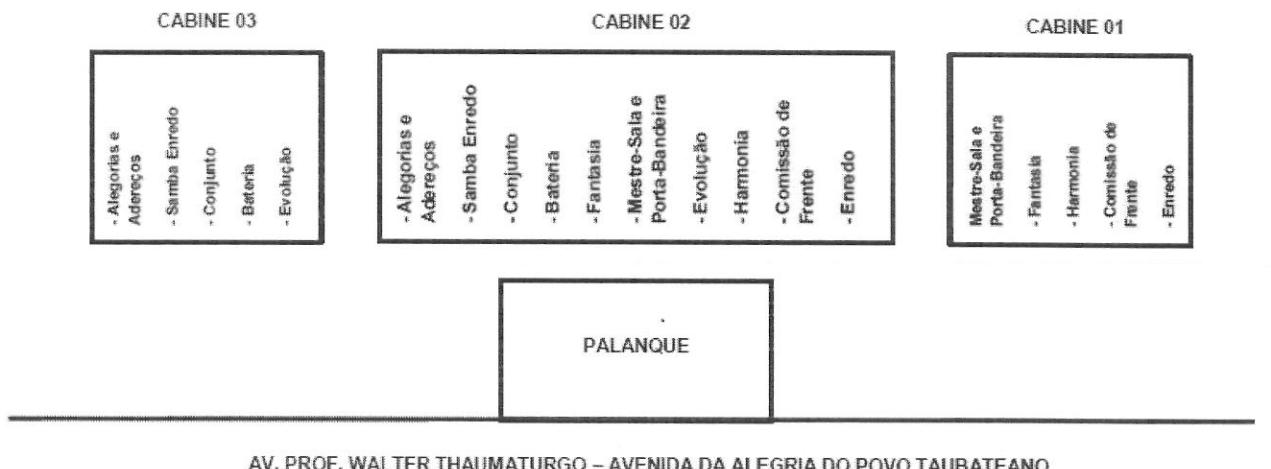
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

somente a cabine 02 e durante o julgamento do Grupo Especial estarão em atuação todas as cabines.

- Cabine 01 – Próxima à entrada da Avenida da Alegria do Povo Taubateano, comportando 05 (cinco) Julgadores dos Quesitos: Enredo, Comissão de Frente, Harmonia, Fantasia e Mestre-Sala e Porta-Bandeira, acompanhados de um Supervisor;
- Cabine 02 – Centralizada e comporta 10 (dez) Julgadores, 01 (um) de cada um dos Quesitos, acompanhados de um Supervisor;
- Cabine 03 – Próxima à saída da Avenida da Alegria do Povo Taubateano comportando 05 (cinco) Julgadores dos Quesitos: Evolução, Bateria, Conjunto, Samba Enredo e Alegorias e Adereços, acompanhados de um Supervisor.

Caberá ao Coordenador definir a cabine em que atuará cada Julgador/Supervisor durante o julgamento, respeitando a divisão de quesitos preestabelecida acima, conforme figura abaixo.



04.4. Sistema de concessão de notas

Preliminarmente ressaltamos que os Julgadores estarão avaliando expressões artísticas. Nesse sentido, o julgamento, por si só, remete-nos ao campo da subjetividade - como o de qualquer outro tipo de julgamento - e, obviamente, diferente da matemática, onde sempre teremos resultados exatos por fórmulas.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Cabe lembrar, também, que os Julgadores devem se isentar de emoções e de paixões, exercendo, sempre, um distanciamento crítico, como forma de garantir uma avaliação técnica, com base no entendimento perfeito das diversas partes que integram um Quesito, no que se refere aos seus critérios de julgamento.

Assim, os Julgadores não deverão levar em conta:

- O nome e/ou a popularidade de qualquer uma das Escolas de Samba;
 - O conjunto da apresentação dessa ou daquela Escola de Samba, o qual em hipótese alguma poderá influenciar o julgamento do seu Quesito específico, lembrando-se que o Conjunto estará sendo avaliado única e exclusivamente pelos Julgadores do Quesito Conjunto;
-
- A reação do público espectador diante da apresentação dessa ou daquela Escola de Samba;
 - A opinião emitida por comentaristas de emissoras de rádio e/ou televisão, caso os senhores Jurados tenham acesso a essas informações.

Dessa forma, o julgamento deve refletir uma análise técnica com base nas questões inerentes a cada quesito, levando-se em conta, única e exclusivamente, o real desempenho e a qualidade do que for apresentado por cada Escola de Samba, no momento da apresentação e, enfatizamos, em cada quesito. É fundamental que cada Julgador atenha-se apenas ao quesito para o qual foi incumbido de analisar.

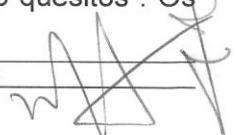
Lembramos que o desempenho de uma Escola de Samba em apresentação é o resultado real de sua competência artística, técnica e administrativa.

Passemos, então, às questões objetivas sobre concessão de notas.

Cada Julgador concederá, para cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- Serão admitidas as seguintes notas fracionadas em décimos de ponto, ou seja, 7,1 (sete vírgula um) pontos; 8,2 (oito vírgula dois) pontos... até ... 9,9 (nove vírgula nove) e 10,0 (dez) pontos;
- Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese de alguma Escola de Samba deixar de apresentar o Quesito em julgamento;
- Em caso de rasura no Mapa de Notas Oficial o(s) Julgador(es) deverá(ão) solicitar um novo Mapa de Notas.

Observação: Conforme poderá ser observado nos Critérios de Julgamento, haverá diferença na forma de concessão de notas para o Quesito "Samba de Enredo", pois neste Quesito, a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub quesitos". Os





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Julgadores do referido Quesito deverão, então, fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub-quesitos" e só lançar no Mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

Cabe lembrar que nas justificativas de notas do mesmo quesito (Samba de Enredo), os Julgadores deverão esclarecer como foi o desempenho das Escolas de Samba nos dois "sub quesitos".

Informamos, também, que para os demais Quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de "sub quesitos".

No sentido amplo da palavra, penalizar corresponde a uma diminuição de pontos, a critério do Julgador. Portanto, quando entender ser cabível a aplicação da pena, consequentemente, não poderá o Julgador do Quesito conceder nota máxima à Escola de Samba penalizada.

04.5. Mapas de Notas Oficiais – Preenchimento e entrega

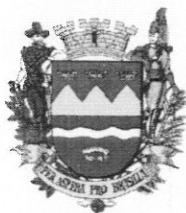
Este manual contém, como anexo, um modelo dos Mapas de Notas Oficiais.

Todas as notas diferentes de 10 (dez) deverão, obrigatoriamente, ser justificadas nos campos existentes para tal fim no Mapa de Notas, explicando, inclusive, o motivo que porventura tenha levado à perda de pontos. Solicitamos, ainda, que não sejam utilizados adjetivos diferentes nas justificativas de notas de mesmo valor, bem como o uso de termos de difícil entendimento.

Enfatizamos que o conteúdo do Mapa de Notas não deverá ser revelado a ninguém até o resultado final da apuração, como forma de se resguardar o sigilo e a lisura do julgamento.

Haverá 01 (um) Mapa de Notas Oficiais para o julgamento de cada quesito e de cada Escola de Samba do Grupo de Acesso e haverá 02 (dois) Mapas de Notas Oficiais para o julgamento de cada quesito e de cada Escola de Samba do Grupo Especial. O preenchimento dos Mapas de Notas Oficiais deverá ser feito **após o término da apresentação de cada Escola de Samba**. Neste momento, o Julgador deverá:

- Anotar a nota concedida à Escola de Samba (notas intermediárias e notas finais), em algarismos e por extenso;
- Transcrever a justificativa de sua nota, no espaço próprio;
- Escrever o seu nome, com letra de imprensa, no espaço próprio;
- Assinar no espaço próprio;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Entregar o Mapa de Notas da Escola de Samba ao Supervisor de sua cabine.

Após a entrega do Mapa de Notas de todos os jurados de sua cabine, caberá ao Supervisor conferir o preenchimento dos mesmos entregues por cada Julgador e lacrá-los (os Mapas de Notas de todos os quesitos referentes a uma mesma Escola de Samba) em um mesmo envelope pardo, identificando-o com o nome da Escola de Samba e o número da cabine, de forma que, Julgadores e Supervisor não tenham mais acesso aos Mapas de Notas da Escola de Samba que já houver desfilado.

Ao final de todos os desfiles, Julgadores e Supervisores deverão aguardar, em suas cabines, a presença do Presidente da Comissão de Carnaval 2017 e do Coordenador Julgamento. Presidente e Julgador farão a conferência dos envelopes lacrados e juntarão todos em malotes separados por cabine de julgamento.

Após o lacre dos malotes de cada cabine, Julgadores e Supervisor deverão acompanhar os Assistentes da Comissão de Carnaval que os encaminharão até seus veículos de retorno;

Solicitamos, portanto, o rigoroso cumprimento das orientações acima, considerando que não será possível efetuar conferências sobre a correção do preenchimento, pois, dessa maneira, não se preservaria o sigilo das notas concedidas.

04.6. Mapas de Premiação Estandarte de Ouro – Preenchimento e entrega

Serão premiados como Estandarte de Ouro: Rainha de Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Mirim, Passista Masculino, Passista Feminino, Comissão de Frente, Bateria, Intérprete e Samba Enredo.

Haverá premiação Estandarte de Ouro dos quesitos acima citados, separadamente para o Grupo de Acesso e para o Grupo Especial.

Este manual contém, como anexo, um modelo do Mapa de Premiação Estandarte de Ouro.

Para cada quesito de premiação Estandarte de Ouro de cada Grupo deverá haver um jurado responsável pela eleição do vencedor. O jurado responsável será indicado pelo Coordenador de Julgamento.

O preenchimento dos Mapas de Premiação Estandarte de Ouro deverá ser feito após a apresentação da última Escola de Samba de cada Grupo.

Os Julgadores de premiação Estandarte de Ouro deverão permanecer com o Mapa de Premiação Estandarte de Ouro até o término da apresentação de todas as Escolas de Samba de cada Grupo, quando os mesmos serão repassados ao Supervisor que deverá conferi-los e lacrá-los em um envelope pardo, identificando-o com o número da cabine e o Grupo a que se referem.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os Mapas de Premiação Estandarte de Ouro serão lacrados ao término dos julgamentos nos malotes da cabine em que se encontrarem.

05. Critérios de Julgamento dos Quesitos

05.1 Quesito Bateria

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A manutenção regular e a sustentação da cadência da Bateria em consonância com o Samba de Enredo;
- A perfeita conjugação dos sons emitidos pelos vários instrumentos;
- A criatividade e a versatilidade da Bateria.

Não considerar:

- A quantidade de componentes de cada Bateria, no que se refere ao limite mínimo de integrantes fixado pelo edital;
- O fato de qualquer bateria não parar defronte às Cabines de Julgamento e/ou não estacionar no Recuo (em frente à Cabine 02 de julgamento), tendo em vista que não são obrigatórias aquelas paradas e/ou esse estacionamento;
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

05.2. Quesito Samba de Enredo

No Quesito Samba de Enredo o Julgador irá avaliar a Letra e a Melodia do Samba de Enredo apresentado, respeitando-se a licença poética, com variação de nota entre 07 (sete) e 10 (dez).

- **Letra** (valor do sub quesito: de 3,5 a 5,0 pontos);
- A letra poderá ser descriptiva ou interpretativa, sendo que a letra é interpretativa a partir do momento que contar o Enredo, sem se fixar em detalhes.

Considerar:

- A adequação da letra ao enredo;
- Sua riqueza poética, beleza e bom gosto;
- A sua adaptação à melodia, ou seja, o perfeito entrosamento dos seus versos com os desenhos melódicos.
- **Melodia** (valor do sub quesito: de 3,5 a 5,0 pontos)

Considerar:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- As características rítmicas próprias do samba;
- A riqueza melódica, sua beleza e o bom gosto de seus desenhos musicais;
- A capacidade de sua harmonia musical facilitar o canto e a dança dos desfilantes.

Não considerar:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Sambas de Enredo;
- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

05.3. Quesito Harmonia

Harmonia, em apresentações de Escola de Samba, é o entrosamento entre o ritmo e o canto.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar:**

- A perfeita igualdade do canto do Samba de Enredo, pelos componentes da Escola de Samba, em consonância com o “Puxador” (Cantor Intérprete do Samba) e a manutenção de sua tonalidade;
- O canto do Samba de Enredo, pela totalidade da Escola de Samba;
- A harmonia do samba.

Não considerar:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

05.4. Quesito Evolução

Evolução, em apresentações de Escola de Samba, é a progressão da dança de acordo com o ritmo do Samba que está sendo executado e com a cadência da Bateria.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar:**

- A fluência da apresentação penalizando, portanto, a ocorrência de correrias e de retrocesso e/ou retorno de Alas, Destaques e/ou Alegorias;
- A espontaneidade, a criatividade, a empolgação e a vibração dos desfilantes;
- A coesão da apresentação, isto é, a manutenção de espaçamento o mais uniforme possível entre Alas e Alegorias, penalizando, portanto, a abertura de claros (buracos) e a embolação de Alas e/ou Grupos (ex: uma Ala penetrando na outra).

Não considerar:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- A abertura de claros (buracos) que ocorram por necessidades técnicas naturais da apresentação, dentro dos limites necessários, ou seja, os espaços exigidos para:
- Exibição de Mestres-Salas, Porta-Bandeiras, Comissões de Frente e coreografias especiais;
- Colocação e retirada de Baterias de seus recuos próprios;
- O eventual retrocesso de parte ou da totalidade de uma Ala, para a execução de coreografias ou representações teatrais, desde que não seja para ocupar um espaço vazio causado por erro da própria Escola de Samba;
- Eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

05.5. Quesito Enredo

Enredo, em apresentações de Escolas de Samba, é a criação e a apresentação artística de um tema ou conceito.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

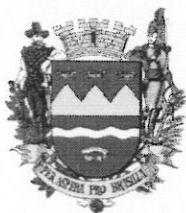
- O argumento ou tema, ou seja, a ideia básica apresentada pela Escola de Samba;
- Desenvolvimento geral do tema proposto;
- Apresentação sequencial das diversas partes (alas, alegorias, fantasias, etc.) que irá possibilitar o entendimento do tema ou argumento proposto, de acordo com o roteiro previamente fornecido pela Escola de Samba;
- Criatividade (não confundir com ineditismo);
- Adaptação, ou seja, a capacidade de compreensão do enredo a partir da associação entre o tema ou argumento proposto e o seu desenvolvimento apresentado na Avenida (Fantasias, Alegorias e outros elementos plásticos).

Penalizar:

- A troca de ordem e/ou a presença, em apresentação, de Alegorias ou Alas que estejam em desacordo com o roteiro fornecido pela Escola de Samba;
- A ausência de Alegorias ou Alas que estejam previstas no Roteiro fornecido pela Escola de Samba.

Não considerar:

- A brasiliade do enredo, ou seja, se a Escola de Samba, por ventura, não apresentar enredo baseado em tema exclusivamente nacional;
- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Enredos;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

05.6. Quesito Conjunto

Conjunto, em apresentações de Escolas de Samba, é o “todo” da apresentação, ou seja, a forma geral e integrada como a Escola de Samba se apresenta.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A uniformidade com que a Escola de Samba se apresenta em todas as suas formas de expressão (musical, dramática, visual, etc);
- O equilíbrio artístico do conjunto.

Não levar em consideração:

- A eventual pane no carro de som e/ou no sistema de sonorização da Avenida.

05.7. Quesito Alegorias e Adereços

Neste Quesito estão em julgamento as Alegorias (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que esteja sobre rodas, incluindo os tripés) e os Adereços (entendendo-se, como tal, qualquer elemento cenográfico que não esteja sobre rodas).

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- O julgamento apenas das alegorias e/ou adereços apresentados em apresentação;
- A concepção e a adequação das Alegorias e dos Adereços ao Enredo, os quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir o conteúdo desse Enredo;
- A criatividade, mas devendo, necessariamente, possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e cuidados na confecção e decoração, no que se refere ao resultado visual, inclusive das partes traseiras e geradores;
- Que os “destaques” e “figuras de composição”, com suas respectivas fantasias, devem ser julgados como partes integrantes e complementares das Alegorias.

Penalizar:

- A exposição de pedaços de fantasias, escadas, caixas, isopores ou qualquer outro tipo de objeto estranho ao significado das Alegorias e/ou Adereços apresentados;
- A eventual passagem de geradores integrando as alegorias, sem que estejam embutidos ou decorados.

Não considerar:

- A inclusão de qualquer tipo de merchandising (explícito ou implícito) em Alegorias e/ou Adereços conforme previsto em edital;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- A quantidade de Alegorias e/ou tripés, no que se refere aos limites mínimo e máximo fixados pelo edital;
- O retorno e/ou retrocesso de Alegorias e/ou Adereços na pista, durante a apresentação das respectivas Escolas de Samba;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

05.8. Quesito Fantasias

Neste Quesito estão em julgamento as fantasias apresentadas pela Escola de Samba, com exceção das que estiverem sobre as alegorias, as fantasias do casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira e a fantasia da Comissão de Frente.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A concepção e a adequação das Fantasias ao Enredo, as quais, com suas formas, devem cumprir a função de transmitir as diversas partes do conteúdo desse Enredo;
- A capacidade de serem criativas, mas devendo possuir significado dentro do Enredo;
- A impressão causada pelas formas e pelo entrosamento, utilização, exploração e distribuição de materiais e cores;
- Os acabamentos e os cuidados na confecção;
- A uniformidade de detalhes, dentro das mesmas Alas, Grupos e/ou Conjuntos (igualdade de calçados, meias, shorts, biquínis, soutiens, chapéus e outros complementos, quando ficar nítida esta proposta).

Penalizar:

- A ausência significativa de chapéus, sapatos e outros complementos de Fantasias, quando ficar nítido que a proposta era originalmente com a presença desses elementos das indumentárias.

Não considerar:

- A presença de desfilantes com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;
- A quantidade de Diretores com camisas da Escola de Samba, desde que se apresentem pelas laterais ou na parte final da Escola de Samba;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.



05.9. Quesito Comissão de Frente

Comissão de Frente é o primeiro contingente humano, a pé ou sobre rodas, que poderá se apresentar fantasiado, dentro da proposta do Enredo, ou tradicionalmente.

Para conceder notas de 07 (sete) a 10 (dez) pontos, o Julgador deverá **considerar**:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- O cumprimento da função precípua de saudar o público e apresentar a Escola e Samba, sendo obrigatória a exibição em frente às cabines de julgamento deste Quesito;
- A coordenação, aintonia e a criatividade de sua exibição, que será obrigatória em frente às cabines de julgamento deste Quesito, podendo evoluir da maneira que desejar;
- A indumentária da Comissão de Frente que poderá ser tradicional (fraques, casacas, summers, ternos, smokings etc, estilizados ou não) ou realizada de forma relacionada ao enredo, levando-se em conta, neste caso, sua adequação para o tipo de apresentação proposta.

Penalizar:

- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária, como, por exemplo, sapatos, esplendores, chapéus e etc.

Não considerar:

- A eventual apresentação de componentes da Comissão de Frente que já tenham participado, individualmente ou em conjunto, no mesmo ano e na mesma função, de outras apresentações, mesmo que em grupos diferentes;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

05.10. Quesito Mestre-Sala e Porta-Bandeira

Para conceder notas de 07 a 10 pontos, o Julgador deverá **considerar**:

- A exibição da dança do casal, considerando-se que não “sambam” e sim executam um bailado no ritmo do samba, com passos e características próprias, com meneios, mesuras, giros, meias-voltas e torneados, sendo obrigatória a sua exibição diante das Cabines de Julgamento Específicos;
- Harmonia do casal que, durante a sua exibição, com graça, leveza e majestade, deve apresentar uma sequência de movimentos coordenados, deixando evidenciada a integração do casal;
- Que a função do Mestre-Sala é cortejar a Porta-Bandeira, bem como proteger e apresentar o Pavilhão da Escola, devendo desenvolver gestos e posturas elegantes e corteses, que demonstrem reverência à sua dama (Porta-Bandeira);
- Que a função da Porta-Bandeira é conduzir e apresentar o Pavilhão da Escola, sempre desfraldado e sem enrolá-lo em seu próprio corpo ou deixá-lo sob a responsabilidade do Mestre-Sala;
- A indumentária do casal, verificando sua adequação para a dança e a impressão causada pelas suas formas e acabamentos.

Penalizar:





*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

- A queda e/ou perda, mesmo que acidental, de parte da indumentária como, por exemplo, sapato, esplendor, chapéu, etc...

Não considerar:

- A eventual apresentação de primeiro Mestre-Sala e/ou primeira Porta-Bandeira que já tenha participado, no mesmo ano e na mesma função, de outras apresentações, mesmo que em Grupos diferentes e, até mesmo, individualmente formando dupla com qualquer outro (a) parceiro (a);
- A eventual substituição, durante o desfile, do Casal em julgamento;
- Questões inerentes a quaisquer outros Quesitos.

06. Agradecimentos

A Comissão de Carnaval 2017 de Taubaté agradece a todos os envolvidos neste, que é o maior evento anualmente realizado, aos Senhores Julgadores, Supervisores e Coordenador que avaliam a acirrada disputa de forma íntegra e técnica, às Escolas de Samba que de forma brilhante proporcionam um brilhante nível de disputa de forma ordeira e honesta e à Administração Municipal, que nos confiam à condução de relevante trabalho junto às Escolas de Samba e à sociedade taubateana.

ANEXOS DO MANUAL

ANEXO 1 DO MANUAL - Mapas de Notas Oficiais

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Enredo

	Escola de Samba	Nota	Nota por extenso
01			

Folha de Justificativas – Quesito: Enredo

Escola de Samba: _____

Julgador: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Samba de Enredo

Escola de Samba	Letra 3,5 a 5,0	Melodia 3,5 a 5,0	Soma = Nota Final	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Samba de Enredo

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Alegorias e Adereços

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Alegorias e Adereços

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Fantasia

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Fantasia

Escola de Samba: _____



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Harmonia

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Harmonia

Escola de Samba:

Julgador:

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Conjunto

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Conjunto

Escola de Samba:

Julgador:

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Evolução

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Folha de Justificativas – Quesito: Evolução

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Comissão de Frente

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Comissão de Frente

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

**Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Mestre-Sala e
Porta-Bandeira**

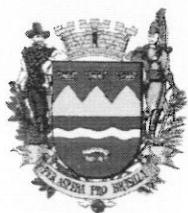
Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

Mapa de Notas Oficiais do Carnaval 2017 – Bateria



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Escola de Samba	Nota	Nota por extenso

Folha de Justificativas – Quesito: Bateria

Escola de Samba: _____

Julgador: _____

ANEXO 2 DO MANUAL - Mapa de Premiação Estandarte de Ouro

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Rainha de Bateria

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira Adulto

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Quesito: Mestre Sala e Porta Bandeira Mirim

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Passista Masculino

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Passista Feminino

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Comissão de Frente

Escola de Samba: _____

Justificativa _____



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Bateria

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Intérprete

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____

Premiação Estandarte de Ouro 2017

Quesito: Samba Enredo

Escola de Samba: _____

Justificativa _____

Julgador (a): _____